Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Veto Total à Lei nº 1.234 de 05 de maio de 2026, que institui o Programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno do espectro autista(TEA) no Município de Ladário-MS, e dá outras providências.

I – EMENTA

Veto total do Poder Executivo. A Lei nº 1.234/2026, de iniciativa do vereador Carlos Eduardo Fernandes Silva-Republicanos, aprovada pela Câmara Municipal, que institui Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA no Município de Ladário/MS. Mérito social relevante. Saúde pública. Pessoa com deficiência. Competência municipal em matéria de interesse local e atendimento à saúde. Iniciativa parlamentar admitida em tese pelo Tema 917 do STF quando a lei não tratar da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo nem do regime jurídico de servidores. Caso concreto, porém, com imposição de execução por equipes da rede municipal de saúde, requerimento perante a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentação obrigatória pelo Executivo e possível necessidade de capacitação, deslocamento, insumos, logística e adequação orçamentária. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, conforme orientação do STF. Veto juridicamente defensável. Recomendação técnica pela manutenção do veto, sem prejuízo de nova proposição pelo Executivo ou indicação parlamentar acompanhada de estudo técnico e previsão orçamentária.

II – RELATÓRIO

Foi solicitado parecer orientativo aos Vereadores sobre o veto total oposto pelo Poder Executivo ao projeto aprovado pela Câmara Municipal de Ladário/MS, de autoria parlamentar, que institui o **Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA**.

O projeto aprovado prevê vacinação domiciliar para pessoas com TEA que apresentem dificuldade significativa de deslocamento, sensibilidade sensorial ou sofrimento intenso em ambientes de saúde. Também estabelece que a vacinação será realizada por equipes da rede municipal de saúde, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de capacitação de profissionais, parcerias e critérios de priorização. O texto prevê, ainda, despesas por conta de dotações orçamentárias e regulamentação pelo Executivo no prazo de 45 dias.

O veto do Executivo reconhece o mérito da iniciativa, mas afirma inexistirem condições para conversão da medida em lei, sustentando, em síntese, ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ausência de fonte de custeio, possível incompatibilidade com a lei orçamentária e com o plano plurianual, bem como inconveniência e inoportunidade de criação de nova despesa pública no momento orçamentário.

III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Tese conclusiva inicial

Entendo, em análise técnica, que os Vereadores possuem competência política para rejeitar o veto, desde que observem o quórum e o rito da Lei Orgânica. Contudo, sob o ponto de vista jurídico-preventivo, há fundamentos técnicos e constitucionais relevantes para a manutenção do veto.

A razão é objetiva: o projeto não apenas declara uma diretriz de proteção à pessoa com TEA. Ele cria um programa público operacional, atribui execução a equipes municipais de saúde, vincula requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, exige regulamentação pelo Executivo e pode gerar nova despesa sem demonstrativo de impacto financeiro.

Assim, embora exista argumento jurisprudencial para defender leis parlamentares sobre políticas públicas, especialmente pelo Tema 917 do STF, esse argumento perde força quando o texto aprovado invade a esfera de organização administrativa do Executivo ou cria despesa obrigatória sem estudo fiscal.

Diante ao exposto votamos pela manutenção do Veto Total do Poder Executivo Municipal a Lei nº 1.234/2026.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 19/06/2026, opinaram pela inconstitucionalidade e, no mérito do voto dos relatores, pela **Manutenção** do Veto Total do Poder Executivo à Lei nº 1.234/2026 de 05 de maio de 2026, autoria do Vereador Carlos Eduardo Fernandes Silva-Republicanos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhora Vereadora Josiane Braga-PP (Presidente-C. F. e O.) Vereadores: Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O).

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

VER. **João Batista Brito-PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB**
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. Josiane Braga – PP
Presidente

Ver. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB
Relator

Ver. Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB
Secretário